

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TUTELA JURÍDICA SOB O DIREITO AUTORAL EM PLATAFORMA DE CONTEÚDO PARA PÚBLICO MAJORITARIAMENTE ADULTO: UM ESTUDO DE CASO DO ONLYFANS

Allan Cassio Landin Silva

Graduado em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS) – E-mail: allancassiolandin@hotmail.com

Lize Borges

Professora universitária, autora de obras jurídicas, editora chefe de periódico e parecerista. Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), especialista em Direito Civil pela Faculdade Baiana de Direito, mestra em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL).

Resumo: No presente artigo, propôs-se a investigação de cada instituição no âmbito do nosso ordenamento jurídico, sob a perspectiva do produtor de conteúdo na plataforma do OnlyFans. A análise aprofundada de cada instituto relacionado ao direito autoral permitirá aos leitores compreender se existe, de fato, uma proteção adequada ao produtor de conteúdo ou se as leis vigentes carecem de aplicação eficaz nesse contexto. Independentemente da conclusão a que este artigo chegar, a elaboração cuidadosa do tema se revela crucial para promover o avanço do debate e aprofundar as discussões sobre questões jurídicas que se encontram em uma lacuna. Assim, este artigo se propõe a esclarecer situações de vazamento de imagens e vídeos, analisando a perspectiva dos direitos autorais e defendendo os interesses do produtor de conteúdo. Além disso, busca compreender os deveres e direitos da plataforma envolvida. Por fim, o objetivo principal é contribuir de maneira efetiva para o ambiente jurídico, proporcionando maior segurança jurídica aos produtores de conteúdo. Adicionalmente, pretende-se, de alguma forma, questionar a rigidez e literalidade das decisões judiciais em casos relacionados, que, na prática, podem não garantir devidamente a defesa do produtor de conteúdo.

Palavras-Chave: Direito Autoral, onlyfans, responsabilidade civil, modelo de negócio, monetização.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS) – E-mail: allancassiolandin@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca explorar como o nosso ordenamento jurídico se posicionará em relação à propriedade intelectual, principalmente no que diz respeito aos direitos autorais, diante da ascensão das redes sociais, com destaque para os produtores de conteúdo na plataforma OnlyFans.

O método utilizado na produção deste artigo é o bibliográfico, fundamentado em autores de livros, doutrinas e jurisprudência. Além disso, serão utilizados artigos e reportagens que abordam o tema para estabelecer a conexão necessária entre os conceitos teóricos e as ocorrências práticas. A abordagem será descritiva e qualitativa.

Fundada em 2016, o OnlyFans experimentou um aumento significativo de novos membros por volta de meados de 2021, período em que as pessoas buscavam oportunidades de renda online devido à pandemia de COVID-19. Esse crescimento extraordinário estava vinculado ao modelo de negócios da plataforma, onde uma assinatura direta com o produtor de conteúdo permitia aos usuários acompanhar predominantemente conteúdo de entretenimento adulto.

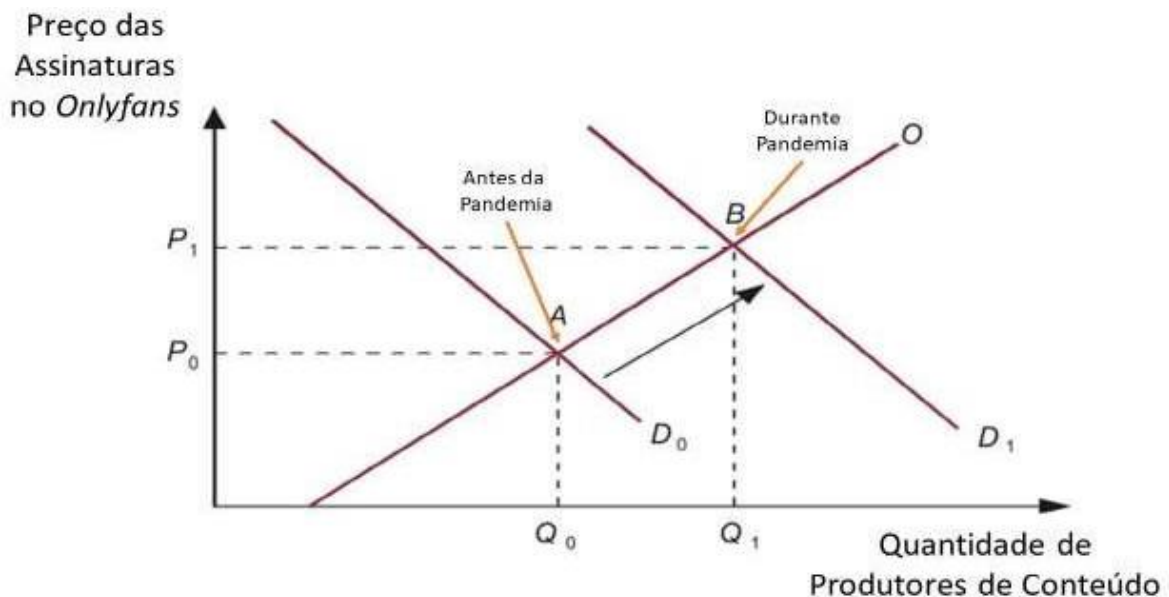
A plataforma ganhou notoriedade no Brasil² quando ocorreu a divulgação pública dos cadastros ativos de diversos artistas, incluindo Anitta, Raissa Barbosa, Rita Cadillac, Mc Mirella, Valeska Popozuda, Nana Gouvêa e Regina Volopato. No entanto, essa evolução não se limitou às terras latinas, com figuras internacionalmente³ reconhecidas como Cardi B, Bella Thorne, Chris Brown, Rapper Tyga, Bhad Bhabie e Larsa Pippen também aderindo à plataforma.

A imagem abaixo sinaliza muito bem o avanço da plataforma:

² G1. Anitta cria conta verificada no OnlyFans, site que ficou conhecido por venda de "nudes". Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2021/02/04/anitta-cria-conta-no-onlyfans-site-que-ficou-conhecido-por-venda-de-nudes.ghtml>. Acesso em: :26 jul de 2023

³ CORTES, ANDREA. Famoso que entraram para o OnlyFans em 2022 e 2023. Disponível em: <https://www.remeaonline.com.br/blog/famosos-que-entraram-para-o-onlyfans/>. Acesso em: 26 jul de 2023

Figura 1- A presença do Onlyfans no mercado e seu aumento após a pandemia da Covid-19



Fonte: Rev Cient da Fac Educ e Meio Ambiente: Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, Ariquemes, v. 14, n. 1, p. 368-384, 2023.

Vale ressaltar que a diversidade de participantes, sem distinção de classe, raça, renda ou sexualidade, está alinhada a uma das missões declaradas do OnlyFans em seu site. O artigo se aprofundará especificamente no terceiro valor fundamental da empresa, buscando compreender como o ordenamento jurídico responderá a vazamentos explícitos, considerando direitos de imagem, voz e expressão artística, de diversos produtores de conteúdo na plataforma.

No contexto de nossa sociedade digital em evolução, o movimento neoconstitucionalista⁴ contemporâneo reconhece o poder dos "dados". Essa doutrina coloca a Constituição no centro do ordenamento jurídico, interpretando o direito a partir dos Direitos Fundamentais. No Brasil, dados sensíveis agora são protegidos por legislação específica, a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), enquanto na Europa a GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados) também impacta consumidores e empresas ao proteger os cidadãos daquela região contra a exploração de dados.

Considerando o contexto contemporâneo por trás do fenômeno do OnlyFans, envolvendo milhões de participantes, torna-se imperativo compreender o papel ativo que a OnlyFans desempenha na proteção dos dados de seus usuários. Ao cadastrar

⁴Movimento Constitucionalista coloca a Constituição Federal de 1988 no centro do nosso ordenamento jurídico sob a ótica dos direitos fundamentais.

peças em seu sistema, a empresa assume o ônus de proteger esses direitos, enquanto usufrui dos lucros.

A missão principal do artigo é explorar como nosso ordenamento jurídico se manifestará por meio da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), que busca definir os direitos do produtor de conteúdo frente a obras intelectuais, incluindo fotografia, e garantir a proteção de direitos autorais de obras audiovisuais. Complementarmente, a LGPD introduziu regras sobre a proteção de dados pessoais, essenciais para a privacidade de produtores de conteúdo e assinantes. Além disso, outras leis relevantes serão examinadas para entender como o ordenamento jurídico lida com casos semelhantes.

A doutrina desempenhará um papel fundamental como um dos elementos propedêuticos do direito, tentando preencher lacunas deixadas pela falta de atualização do entendimento legal diante do avanço das tecnologias em nossa sociedade.

Por fim, o artigo busca antecipar como as decisões judiciais se desdobrarão. Será que uma abordagem equitativa aos direitos autorais será respeitada nesse caso, e os tribunais estão se atualizando o suficiente para responsabilizar juridicamente uma empresa por vazamentos? Afinal, a lei é eficaz e atualizada? Os direitos autorais diante das novidades das redes sociais são, sem dúvida, um tema desafiador para os estudiosos do direito, especialmente ao lidar com casos como o vazamento não autorizado de conteúdo adulto de diversos produtores de conteúdo na plataforma.

No entanto, a missão declarada no site da empresa parece ser questionada ao se deparar com a realidade desses vazamentos. Casos de compartilhamento não autorizado via plataformas como WhatsApp ou Telegram não são novidade e podem ser facilmente encontrados por meio de uma simples busca no Google ou Twitter, destacando os desafios apresentados pela plataforma OnlyFans.

2 COMPREENSÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRENTE AO PRODUTOR DE CONTEÚDO, CONSUMIDOR E EMPRESA EM DESTAQUE. QUESTÃO JURÍDICA DO ONLYFANS EM RELAÇÃO AO PRODUTOR DE CONTEÚDO

A partir do cenário desenvolvido no tópico introdutório, se torna imprescindível analisar como as bases do ordenamento jurídico tentaram se posicionar através da doutrina, jurisprudência e leis. Através do entendimento direito ou indireto de diversas

colocações jurídicas, busca-se compreender como se posicionar frente a venda de imagens para terceiros, que por sua vez é objeto de negócio jurídico por parte da Onlyfans e do produtor de conteúdo, que aparenta estar sob uma lacuna jurídica.

Entende-se nesse sentido, que a lacuna jurídica é algo extremamente deletério. Quando houve a representação da pirâmide de Kelsen⁵, imputando-se a Constituição Federal no topo normativo, como a referência das diretrizes jurídicas, tornou-se a pedra fundamental basilar para a busca de uma norma justa.

Logo o entendimento acerca de questões abertas, serão logicamente, desdobramentos de entendimentos acerca de vários pedaços do nosso ordenamento jurídico, realizando uma leitura verticalizada.

É nesse sentido que o Mestre Miguel Reale afirma (Reale,1996, p.291):

[...] interpretação, integração e aplicação são conceitos correlatos, pois a aplicação do direito quer a interpretação e a integração da norma jurídica, a qual figura como um processo de preenchimento dos vazios do sistema jurídico.

A empresa Onlyfans, sem sombra de dúvidas, adotou um modelo de negócio extremamente rentável para o consumidor e do ponto de vista da produção, também não muito caro, somente tendo a necessidade de atualizar e realizar a manutenção da segurança.

Geralmente, a diretriz contratual informada no site oficial da Onlyfans afirma que o produtor de conteúdo fica responsável a passar cerca de 20% dos seus lucros para realizar a manutenção da plataforma. Exatamente através dessa estratégia comercial, o grupo econômico conseguiu lucrar cerca de milhões de reais, principalmente na pandemia do covid-19, que foi o momento que estourou mundialmente esse modelo de negócio.

⁵ Hans Kelsen foi um jurista austríaco, filósofo jurídico e filósofo político. Através do livro, a teoria pura do direito, tendo de superar o lastro jurídico de um ordenamento jurídico incompleto, atravessando diversos institutos para criar um ordenamento jurídico completo em si. No Brasil, ele introduziu a representação da pirâmide de Kelsen, na qual o topo é ocupado pela Constituição Federal, sendo esta a carta magna da sociedade. Abaixo dela, encontram-se as Emendas Constitucionais, seguidas por leis e medidas provisórias, decretos e, na base da pirâmide, as resoluções, instruções normativas e portarias.

Figura 2 - Organograma do modelo comercial do OnlyFans



Fonte: Rev Cient da Fac Educ e Meio Ambiente: Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, Ariquemes, v. 14, n. 1, p. 368-384, 2023.

Ao realizar a análise do organograma acima, cria-se uma falsa sensação de que o produtor de conteúdo se encontra completamente seguro, afinal, existe um contrato de adesão na plataforma, no qual 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo usuário é destinado a plataforma, sendo parte desse montante destinado para o investimento de maior segurança na plataforma.

E mais, ao se aprofundar na plataforma do Onlyfans⁶, o terceiro medular é: Estamos comprometidos em criar a plataforma de mídia social mais segura do mundo.

Através dos termos de uso para produtores e consumidores, destaca-se a seguinte parte (OnlyFans, 2022):

Não faça upload, poste, exiba ou publique conteúdo em OnlyFans que: no caso de conteúdo com nudez pública, foi gravado ou está sendo transmitido de um país, estado ou província onde a nudez pública é ilegal; ou no caso de conteúdo com atividades sexuais, foi gravado ou está sendo transmitido de um local público onde o público tem probabilidade razoável de ver as atividades sendo realizadas (isso não inclui locais ao ar livre onde o público não está presente, por exemplo, propriedade privada, como um quintal privado ou áreas isoladas na natureza onde o público não está presente), diz os termos de uso do site⁷.

⁶ Através dessas missões basilares a empresa Onlyfans busca passar credibilidade e segurança para seus consumidores.

⁷ ONLYFANS. Disponível em: <https://onlyfans.com/terms> . Acesso em: 26 nov. 2023.

Provavelmente, esse texto normativo foi adotado como uma estratégia jurídica prevendo a possibilidade de inúmeros processos por exposição de imagens não autorizadas por terceiros exatamente pela facilidade em encontrar em sites piratas, sendo que a empresa teria a responsabilidade de proteção desses dados. Muitos dos países que a empresa Onlyfans trabalha já existem legislações expressas frente a proteção do direito autoral, a imagens e aos dados sensíveis.

No Brasil, não é diferente, o ordenamento jurídico tem algumas leis que legislam sobre o direito autoral, nas quais iremos discorrer ao longo do presente artigo. Busca-se compreender se de fato é correto pedir uma responsabilização da empresa ou se de fato, a empresa encontra-se correta frente aos casos de vazamento.

Contudo, antes de qualquer julgamento prematuro, torna-se vital utilizar como referência a ciência da computação, entender como uma empresa com referência no mercado norte-americano trabalha frente a valorização da proteção de dados sensíveis, direito autoral e imagens.

É o caso da empresa americana BlackChannel⁸, que identificou vários vazamentos em massa de produtores de conteúdo, através de fotos e vídeos, eram quase 280 produtores que tiveram suas imagens utilizadas sem autorização em pasta de Google Drive pirateadas.

Nesse sentido DeVera⁹, que faz parte da Força de Tarefa de Abuso Cibernético de Nova York, critica: “O OnlyFans possui um controle um tanto fraco em torno de seu conteúdo. Há uma abundância de *bots* e *scrapers* que um assinante legítimo pode usar”.

Na contramão de exemplos como a Onlyfans, a empresa norte-americana se caracteriza por oferecer produtos que garantam o suporte de dados para o serviço no qual gostaria que fosse exercido, seja pessoa física ou jurídica.

Observa-se o que é afirmado pela empresa em seu site de divulgação em um sistema de segurança de acordo com a IEC 61508¹⁰ (Phonix Contact, 2023):

A rede existente não tem proteção suficiente, portanto, um protocolo de segurança deve ser sobressarado neste momento. O protocolo de segurança é executado em um nível mais alto do que o protocolo padrão. Os mecanismos

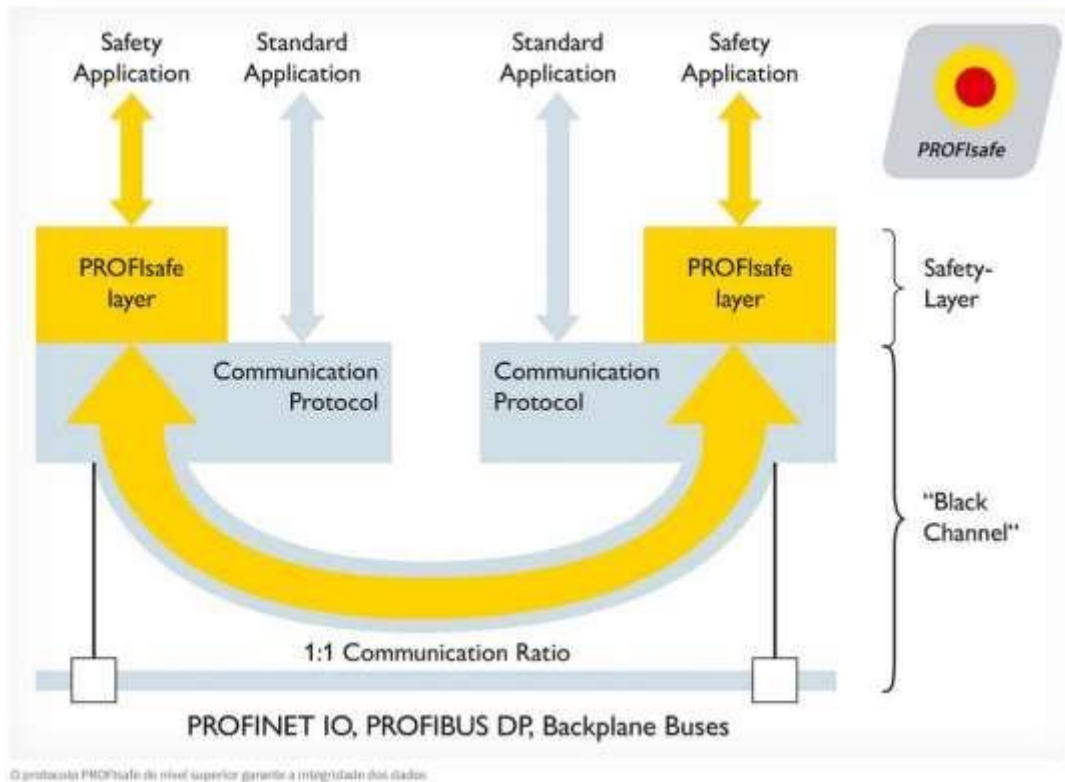
⁸ PHONIX CONTACT. Disponível em: <https://www.phoenixcontact.com/en-pc/industries/functional-safety/black-channel-principle>. Acesso em: 27 nov. 2023.

⁹ DEVERA. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/04/08/seguranca/criadores-de-conteudo-adulto-no-onlyfans-tiveram-midias-vazadas/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

¹⁰ IEC 61508 é uma norma internacional publicada pela Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC) que consiste em métodos sobre como aplicar, projetar, implantar e manter sistemas de proteção automática chamados sistemas relacionados à segurança. Intitula-se Segurança Funcional de Sistemas Elétricos/Eletrônicos/Programados de Segurança Eletrônica (E/E/PE, ou E/E/PES). WIKIPEDIA. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/IEC_61508. Acesso em: 27 nov. 2023.

precisam ser integrados para identificar e eliminar possíveis erros ou uma combinação de vários erros.

Figura 3 - Organograma de modelo de proteção de dados



Fonte: <https://www.phoenixcontact.com/en-pc/industries/functional-safety/black-channel-principle>

Nesse organograma acima, destaca-se um modelo utilizado na empresa supracitada para representar seu serviço, que é: a proteção de dados. Dessa forma, com esse sistema acima, a empresa protege os dados mais preciosos de determinada empresa. O avanço no debate de proteção ao direito sensíveis e autorais, sem sombra de dúvidas, encontra-se em um outro patamar em locais como o Estados Unidos e a Europa Ocidental.

Nesse liame, talvez se cria a falsa sensação que somente uma empresa especialista na área de segurança digital seria capacitada para realizar manobras que prezem de forma mais efetiva pela proteção jurídica e pela proteção de dados. Todavia acaba não sendo o caso, ao analisar as próprias concorrentes as quais foram nascendo a partir da criação da Onlyfans, podemos ver que até as mesmas conseguiram identificar a lacuna deixada pelo sistema de segurança da empresa.

É o caso da empresa Anonimatta¹¹ que basicamente trabalha com o mesmo *modus operandi*, da empresa referência nesse artigo, todavia a própria empresa percebeu que houve uma melhoria na captação de clientes ao implementar melhorias na proteção de conteúdo online.

Segundo CEO da Anonimatta (Anonimatta, 2023):

Para resolver nossos problemas e combater a pirataria por conta própria, o Anonimatta desenvolveu um sistema de segurança exclusivo. Na última versão da plataforma, foi criado um recurso com marca d'água dinâmica que aplica o nome do usuário sobre as imagens e vídeos compartilhados no site. [...]

Essa camada extra de segurança é um recurso único, presente apenas no Anonimatta e nenhuma outra plataforma oferece um ambiente tão seguro para suas criadoras. Desde a implementação do sistema, em apenas seis meses, nossos índices de vazamento foram praticamente zerados, e a segurança foi estendida também para os perfis das criadoras de conteúdo.

Efetiva ou não, do ponto de vista moral, há uma valorização da empresa cujo buscar honrar os seus compromissos descritos lá no contrato de termos de uso e uso da plataforma.

2.1 CÓDIGO CIVIL FRENTE A RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ONLYFANS

Já do ponto de vista jurídico, no ordenamento brasileiro, o Código Civil traz consigo o instituto da responsabilidade civil, estudada a partir com duas perspectivas: a responsabilidade civil objetiva e a responsabilidade civil subjetiva. A primeira hipótese aparenta estar mais adequada ao caso concreto, pois a vítima não precisa provar a culpa ou o dolo do agente da ação, seguindo o fulcro do artigo 927 do Código Civil de 2002.

A responsabilidade civil é vista como um princípio de não prejudicar o outro, quando ocorrer, a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem terceiros podem ser punidos pelo poder Judiciário. Prontamente, entendimento esse segmentado no artigo 932 do Código Civil, parágrafo III, ao destacar que o comitente¹², no exercício de trabalho, que lhes competir, ou em razão dele.

Ao analisar o caso concreto de vazamentos da empresa, nota-se que existiu um descumprimento da empresa, no que tange a proteção de dados.

¹¹ ANONIMATTA. Disponível em: <https://blog.anonimatta.com.br/venda-de-conteudo-adulto/>. Acesso: 27 nov. 2023.¹² No direito é que ou aquele que incumbe alguém, mediante o pagamento de uma comissão, de executar certos atos em seu nome e sob sua direção e responsabilidade.

Para o Autor contemporâneo, Álvaro Villaça Azevedo¹³ afirmará que (Azevedo, p.13):

[...] a obrigação é a relação jurídica transitória, de natureza econômica, pela qual o devedor fica vinculado ao credor, devendo cumprir determinada prestação positiva ou negativa, cujo inadimplemento enseja a este executar o patrimônio daquele para a satisfação de seu interesse.

Dessa forma, destaca-se do ponto de vista técnico, que o vazamento de fotos, gerou o descumprimento e por si, gera o dever de indenizar, independente do dolo ou culpa da determinada ação.

O Enunciado n. 451 da V Jornada de Direito Civil¹⁴ afirma que, “A responsabilidade civil por ato de terceiro funda-se na responsabilidade objetiva ou independente de culpa, estando superado o modelo de culpa presumida”.

A responsabilidade civil objetiva contratual caracteriza-se quando as situações em que a existência de um contrato resulta bem clara, que no caso da proteção de imagens, encontra-se claríssima nos termos de responsabilidade do produtor e da plataforma. Com isso, podemos afirmar que uma conduta, dano e um nexo causal.

Ao aprofundar acerca do caso, há os três elementos que formam a responsabilidade civil sob a plataforma. Em primeiro existe a conduta caracterizada no exercício do agente de ação ou omissão, em segundo existe o dano afetado ao direito juridicamente tutelado pelo estado, em lei especial e específica e por fim, o nexo de causalidade, que é a relação entre a conduta ou omissão dela com o fato gerado.

Nesse íterim, destaca-se a decisão da Terceira Turma do Supremo Tribunal¹⁵ (STJ), que condenou uma rede social para divulgar conteúdo não autorizado através de seus usuários. A doutora então buscou através do 19 do Marco Civil, no qual imputam a responsabilidade civil pelos danos decorrentes de publicações feitas por terceiros, tema no qual iremos aprofundar um pouco para frente.

¹³ AZEVEDO, Álvaro Villaça Azevedo. Teoria Geral das Obrigações e Responsabilidade Civil, 12. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 13;

¹⁴ De acordo com o Conselho da Justiça Federal, a Jornada de Direito Civil promove um amadurecimento das interpretações da leis vigentes, para uma análise mais detalhada e aprofundada da lei, colocando essa em prática frente a casos complexos e estabelecendo critérios para solução dessas situações. É um braço respeitável da doutrina que busca através da ciência jurídica estabelecer critérios objetivos para amadurecer a segurança jurídica no estado democrático brasileiro.

¹⁵ ANDRIGHI, Nascy. Rede social pagará por divulgação não autorizada de fotos íntimas, mesmo sem exposição do rosto. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Rede-social-pagara-indenizacao-por-divulgacao-nao-autorizada-de-fotos-intimas--mesmo-sem-exposicao-do-rosto.aspx> Acesso em: 27 nov. 2023

2.2 MARCO DE LEIS ESPECIFICAS FUNDAMENTAIS PARA O ESCLARECIMENTO DO TEMA – DIREITO AUTORAL E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Explorando um pouco mais a decisão da relatora, o MM. Juízo utilizou o critério de uma lei específica para adotar a responsabilização direta nesse caso prático, já que ocorreu a violação na plataforma. Logo, a partir de agora, irá se aprofundar e entender a importância da vigência de cada lei específica na defesa do direito pessoal frente a nossa sociedade e claro, como isso impacta a vida do produtor de conteúdo frente a plataforma do Onlyfans, o objeto de estudo

Entender a defesa do direito do produtor de conteúdo em uma sociedade no qual muitas vezes o trabalho que produz representa seu modo de sustentação de sua vida particular ou até mesmo de sua família, é defendê-lo frente a sociedade sob o olhar do princípio da dignidade da pessoa humana perante ao livre mercado.

De acordo com a própria divulgação do Onlyfans, a lucratividade média dos produtores de conteúdo que estão ativos na plataforma, no ano de 2022, é cerca de \$180¹⁶ ou seja, R\$ 940. Um valor que de certa forma é surpreendente, já que ao analisar as diversas publicações de marketing diário passa a falsa sensação que todos presentes naquela plataforma tem lucros extraordinários. Claro que se pode citar os indivíduos pontuais, que de fato, ascenderam financeiramente através da plataforma, todavia acaba sendo um ponto fora da curva tendo que lidar com vazamentos, exposição, comentários de cunho moralista e diversas pressões.

Na perspectiva antropológica, talvez seja exatamente nesse momento que caia alguns mitos que são vendidos como diretrizes da norma da empresa ou seja, a falsa sensação de igualdade perante a todos os produtores de conteúdo na plataforma.

Ocorre que o mercado de packs de fotos ou vídeos sensuais, acaba sendo muito mais voltado para mulheres padronizadas, que apesar dos ganhos, muitas vezes acaba sofrendo pressão de cunho moral pela sociedade e em muitos casos, pela própria familiar. Nota-se o padrão de violência, seja institucional ou familiar.

Não se trata de romantizar a precarização dos trabalhos gerando a necessidade de pessoas utilizarem a plataforma como meio de sobrevivência, contudo trata-se de respeitar as pessoas independente da atividade que elas exerçam. Afinal, seja uma

¹⁶ PAWNS APP. Como ganhar dinheiro no onlyfans Disponível em: <https://pawns.app/pt/blog/how-to-make-money-on-onlyfans/>. Acesso em: 29 nov. 2023

garota de programa, um artista ou uma produtora de livros, todas essas merecem ter seu produto defendido de forma eficaz pela legislação do direito autoral.

Infelizmente, é comum através de uma simples pesquisa no Google encontrar mulheres que foram escorraçadas de seus empregos ou afastadas do meio familiar, por exercer essa atividade na plataforma. Por outro lado, apesar de existir alguns casos, o volume de reportagem que cite um homem que perdeu um emprego acaba sendo consideravelmente menor, para ser somente uma coincidência.

É o que se confirma, ao analisar a reportagem feita pela Carol Padro¹⁷, no G1, ao entrevistar cinco produtores de conteúdo. Destaca-se o trecho das produtoras Heloíse Moreno e Priscila Volturi.

A Heloíse Moreno, na reportagem afirmou que (Moreno, 2023):

Uma pessoa comprou meu conteúdo e divulgou na cidade. Fiquei bem incomodada com isso. Cheguei a bloquear todos os usuários do Brasil, mas estava perdendo muito dinheiro. Então voltei atrás. [...]

A rede oferece opções para bloquear e denunciar usuários inoportunos ou abusivos, e até mesmo grupos ou países inteiros. Mas produtoras de conteúdo reclamam da falta de medidas contra o vazamento de fotos e vídeos.

Já por sua vez, a Priscila Volturi contou suas impressões ocorridos ao longo da utilização (Volturi, 2023):

A minha família provavelmente sabe o que faço, mas não comenta. Sei que não apoiaria. "da plataforma" [...]

A única pessoa para quem tive a preocupação de contar pessoalmente foi minha mãe. Ela não concorda, mas me apoia.

Logo começamos a entender que dentro dessa situação, defender o direito autoral, é sim defender a legitimidade de determinado grupo de pessoas tenha de trabalhar e simplesmente não sofrer consequências disso. Observa-se que não estamos retratando acerca de ilegalidades, e sim, de diversidades de formas de emprego ou alguns casos, formas de sobrevivência.

Logo, ao defender o direito autoral e da propriedade intelectual muitas vezes esta atinente a preservar a exclusiva posse do autor de determinada obra, foto ou vídeo para que exerça a atividade que bem entender ou até mesmo posse do direito de uma família a ter durante um lastro temporal sob uma obra feita por um ente privativo do espaço familiar deste.

¹⁷ PADRO, CAROL. Quanto rende o Onlyfans? Os lucros e perrengues de brasileiras que vendem "nudes" no site. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/04/12/quanto-rende-o-onlyfans-os-lucros-e-perrengues-de-brasileiras-que-vendem-nudes-no-site.ghtml>. Acesso em: 29 nov. 2023.

Um caso que representa muito bem é a empresa Senna Brands, que é uma empresa de cunho familiar que administra as marcas de Aryton Senna¹⁸, Senna e Senninha. Claro que há um aprofundamento pela questão empresarial por trás da empresa, todavia no presente artigo o corte do nosso objeto de estudo será a posse desse direito autoral que até hoje traz receita para o grupo corporativo.

Entendimento esse também exercido pela Constituição Federal de 1988 quando no seu inciso XXVII faz questão de destacar o direito exclusivo de publicação ou reprodução. Claro que nesse lastro temporal não se imaginava o desenvolvimento tecnológico para a diversidade de novas possibilidades frente ao avanço das redes sociais e consolidação da internet, contudo ao analisar a letra fria da lei, aparente-se estar ainda de bom tom, já que mais tardar, foi aprofundada através da Lei de Direitos Autorais n° 9.610/1998.

Nesse mesmo sentido, após o reconhecimento do direito autoral, afirmará a Doutrinadora Ana Zan Mosca¹⁹ (2023):

Os direitos fundamentais são direitos protetivos, que garantem o mínimo necessário para que um indivíduo exista de forma digna dentro de uma sociedade administrada pelo Poder Estatal. Os direitos fundamentais são baseados no princípio da dignidade da pessoa humana.[...]
Portanto, não se pode violar a lei de direitos autorais, não se pode violar o direito de um titular porque é um direito fundamental baseado na dignidade humana.

Ressalta-se um ponto fundamental para o aprofundamento da discussão: o direito autoral é uma subcategoria da propriedade intelectual. Ambas, são conceitos correlacionados que tem como objetivo defender o direito do produtor de conteúdo frente a nossa sociedade.

À visto disso, frisa acerca do aprofundando um pouco mais acerca das leis específicas, o balanço de proteção intelectual e o direito autoral desempenham um papel importante no contexto do OnlyFans, especialmente quando se trata de casos de vazamento de conteúdo.

A propriedade intelectual²⁰ é um conceito mais amplo que engloba diversos tipos de ativos intangíveis, não apenas obras artísticas ou literárias. Ela abrange todos os

¹⁸ SENNA BRAND. Disponível em: <https://senna.com/en/legado/marcas/senna-brand/> . Acesso em: 27 nov.2023

¹⁹ MOSCA, Ana Zan. Essencial de direito autoral. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/essencial-de-direito-autoral/1316988688> . Acesso em: 28 nov. 2023

²⁰ PORTAL DA INDÚSTRIA, Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/propriedade-intelectual-registro-de-marca-e-concessao-de-patente/#:~:text=Propriedade%20Intelectual%20%C3%A9%20o%20conceito,determinado%20per%C3%ADodo%2C%20de%20explorar%20economicamente> . Acesso em: 28 nov. 2023.

tipos de criações da mente humana, incluindo invenções, marcas registradas, segredos comerciais, patentes e direitos autorais.

A propriedade intelectual visa proteger não apenas as obras criativas, mas também as inovações tecnológicas, marcas comerciais distintivas e outros ativos intelectuais.

Já por sua vez, a lei dos direitos autorais, Lei 9.610/98, é a legislação vigente que aprofundou a proteção legal concedida a obras criativas originais, como livros, músicas, filmes, pinturas, esculturas e outras formas de expressão artística e literária. Aparenta estar muito em sintonia com o caso do produtor de conteúdo na plataforma Onlyfans, pois é através 79º que reside a noção de comercialização de seu próprio conteúdo produzido para algo ou alguém.

Nesse sentido torna-se responsável adaptar a lei teórica, aos novos tempos, afinal de contar o produtor do Onlyfans está diretamente ligado a venda de um serviço que envolve diretamente os conceitos tradicionais caracterizados na lei 9.610/98.

O objetivo principal do direito autoral é incentivar a criação artística e garantir que os criadores sejam recompensados pelo seu trabalho. Cada vez mais, ao analisar lei específica, iremos notar que a valorização do direito autoral está cada vez mais ligados ao direito fundamental perante a Constituição Federal.

Através do instituto direito á imagem, o direito exclusivo de reproduzir, distribuir, exhibir e criar obras derivadas de suas criações por um período determinado, geralmente durante a vida do autor mais 70 anos após sua morte (isso pode variar dependendo do país e das leis locais).

No campo da doutrina, o Dr. José Carlos Costa Neto²¹ traz contribuições significativas para a definição do critério de proteção sob direitos autorais. Abaixo traz de forma robusta como poderá ser definido a proteção pelo direito autoral sob obra criada por computador. Afirmará Costa Neto (2018, p. 208):

Obra gerada por um programa de computador em que se dão instruções a uma máquina de processamento de informações para fazer, seguindo certas normas, uma determinada seleção de dados armazenados na máquina e que compreende, assim, uma nova obra como: tradução, um novo texto, um desenho, uma obra musical ou um novo programa de computador.

Nesse mesmo sentido, continua seu detalhamento ao citar de multimídia que segundo o Dr. José Carlos Costa Neto “são obras criadas mediante a conjugação de

²¹ COSTA NETO, JOSÉ. Direito Autoral no Brasil. 3. ed.. São Paulo: Saraivajur, 2018..p 208

diferentes linguagens que, isoladamente, recebem específica proteção do legislador”. (COSTA NETO, 2018, p.209)

Conforme Elizângela Dias Menezes (2007, p.91-192)²², que complementa esse conceito:

Assim, embora reunidos em um mesmo suporte material, tal como um CD-ROM (Disco Compacto não regravável) ou um site, cada uma das obras ali incluídas terá a proteção individual, tendo em vista o tipo de arte que representa. Da mesma maneira, o conjunto dessas obras, enquanto produto multimídia, será protegido em seus aspectos estéticos, diante de outros, do mesmo gênero.

Por isso, de maneira objetiva, se pode notar que há uma caracterização de maneira quase que exata ao utilizar a analogia que o sujeito individual serve como produto para outro indivíduo, como é no caso da Onlyfans. Logo pode-se citar que a lei encontra uma adaptação, contudo pela literalidade demonstra-se alguns vácuos preenchidos respectivamente pela doutrina.

Não mais tardar, a jurisprudência se posiciona de forma consolidada em favor do produtor de conteúdo que foi vítima de possíveis vazamentos ou situações análogas. Observa-se o posicionamento congruente do 2º Tribunal de Justiça de São Paulo, em um Recurso Inominado:

Direito à imagem – Plataforma de conteúdo erótico - Fotos íntimas indevidamente baixadas e distribuídas em redes sociais – Alegação prejudicial do requerido de que as fotos já estavam disponíveis em livre circulação nas redes – Prejudicial não demonstrada - R. sentença de procedência que condenou o requerido ao pagamento por compensação por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Valor razoável diante da gravidade da conduta, cotejada com a teoria do desestímulo - Violação do direito de personalidade com efeito patrimonial reflexo indeterminável - Importe que atende ao princípio segundo o qual todo dano deve ser reparado, mas sem que haja enriquecimento sem causa – R. sentença mantida por seus próprios fundamentos – Recurso improvido (TJ-SP - RI: 10005973520228260016 SP 1000597-35.2022.8.26.0016, Relator: Antonio Augusto Galvão de França, Data de Julgamento: 05/12/2022, Oitava Turma Cível, Data de Publicação: 05/12/2022).

O posicionamento dessa decisão, após o estudo de cada instituição dentro do nosso ordenamento jurídico aparenta estar em sintonia com as leis que estão vigentes acerca do assunto do direito moral. A procedência do pedido dessa Autora está relacionado a distribuição de fotos sem sua devida autorização defendendo ser responsabilizado tanto a plataforma, quanto o indivíduo que na seara cível/consumerista foi imputado o dano moral de R\$20.000,00.

²² MENEZES, ELIZÂNGELA. Curso de direito autoral. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 191-192.

2.2.1 A importância da lei do marco civil da internet (Lei 12.965/2014) e a lei de proteção de dados Lei 13.709/2018 relativo a questão do aplicativo OnlyFans no Brasil

O Marco Civil da Internet e a Lei de Proteção de Dados vieram com uma missão complexa, que é: legislar acerca do ambiente complexo e vasto que é a internet, que por sua vez sempre está mutação com novidades surgindo cada vez mais rápidas, como é o caso presente do produtor de conteúdo frente a plataforma do Onlyfans.

De acordo com o Marco Civil na internet, através da Lei 12.965/2014, a lei aborda acerca da responsabilidade civil do provedor que através de sua plataforma deixe ocorrer alguma violação a privacidade ou vazamento de dados.

Ao considerar necessário o produtor da plataforma garantir que dentro dela não esteja ocorrendo nenhuma ilegalidade sob pena de responsabilização, iniciou-se um marco necessário no combate a diversas frentes de ilegalidade, nesse caso, do direito autoral sob fotos e vídeos que eram comercializados.

Observa-se o trecho do Tribunal de Justiça de São Paulo-TJ/SP- Apelação Civil:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Autora que alega ter sofrido ofensa à sua honra em decorrência de divulgação de fotos íntimas em perfil falso de rede social, sem autorização. Sentença de procedência. Insurgência da parte ré. Divulgação das fotos que restou incontroversa. Ofensa aos direitos da personalidade da autora, em especial a sua intimidade. Elementos probatórios que demonstram os fatos constitutivos do direito. Insustentável a versão da recorrente de que não foi a autora dos fatos, ou ainda, não se lembra da prática dos atos. Endereço de IP utilizado pela ré. Incapacidade não demonstrada. Transtorno que extrapola o mero aborrecimento, caracterizando danos morais. Indenização devida. Quantum que observa o limite da razoabilidade. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AC: 10004497820188260108 SP 1000449-78.2018.8.26.0108, Relator: Maria Salete Corrêa Dias, Data de Julgamento: 15/12/2022, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/12/2022).

Nessa medida, a Lei do Marco Civil da Internet, a internet entendeu que a liberdade não é absoluta e deve ser exercida dentro dos limites da lei. Isso significa que os usuários têm o direito à privacidade e à proteção de seus dados pessoais quando usam a Internet. Plataformas como o OnlyFans precisam aderir a esses princípios e tomar medidas para proteger as informações pessoais de seus usuários, exatamente pelo artigo 19º que imputa responsabilidade dos provedores por conteúdo ilegal gerado por terceiros.

Exatamente nesse sentido que a legislação brasileira adotou a LGPD, com vigência em 2020, relativos lei geral de dados. No caso do Onlyfans que é uma plataforma de compartilhamento de conteúdo online, a LGPD se aplica se a empresa

ou o criador de conteúdo estiverem coletando, processando ou armazenando dados pessoais de seus assinantes ou visitantes do site. Isso pode incluir informações como nomes, endereços de e-mail, números de telefone, registros de pagamento e outras informações pessoais fornecidas pelos usuários.

De acordo com a LGPD, as empresas e os criadores de conteúdo devem cumprir uma série de requisitos, como obter o consentimento adequado dos titulares dos dados, proteger adequadamente os dados pessoais e fornecer aos titulares dos dados a possibilidade de acessar, corrigir ou excluir seus dados, entre outros direitos.

2.2.2 Posicionamento do Ordenamento Jurídico Internacional

O contexto internacional desempenha um papel significativo no campo do direito autoral, uma vez que os direitos autorais geralmente envolvem a proteção de obras criativas, como livros, músicas, filmes e software, que são muitas vezes comercializados e distribuídos em nível global, como é o caso do Onlyfans.

Em síntese, o direito autoral é uma área complexa que é influenciada pelo contexto internacional devido à natureza global das obras criativas e à necessidade de harmonização e cooperação entre os países para proteger os direitos dos criadores e promover a circulação de obras intelectuais em todo o mundo.

A aplicação e o entendimento do direito autoral podem variar de acordo com as leis e os tratados específicos de cada país, o que torna importante para criadores e empresas que atuam internacionalmente entenderem as nuances do direito autoral em diferentes jurisdições.

Desse modo, elenca algumas contribuições internacionais significativas dos tratados internacionais de direitos autorais o Tratado de Direito de Autor da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC), o que implica que as obras criadas em um país são geralmente protegidas em outros países signatários desses tratados. O objetivo principal dessas organizações e acordos, sem dúvidas, é exterminar a pirataria digital.

Nesse sentido, também reside a contribuição da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas que é um tratado internacional que estabelece padrões mínimos de proteção dos direitos autorais para obras literárias e

artísticas. No que diz respeito ao OnlyFans, que é uma plataforma majoritariamente de conteúdo adulto e outros tipos de conteúdo gerado pelos usuários, a aplicação da Convenção de Berna e dos direitos autorais depende do conteúdo específico que é compartilhado na plataforma. A Convenção de Berna protege obras literárias e artísticas, como textos, música, obras de arte, filmes, entre outros. Se um criador de conteúdo no OnlyFans estiver compartilhando obras literárias ou artísticas originais, essas obras poderiam ser protegidas pelos direitos autorais de acordo com as disposições da Convenção de Berna.

Já por sua vez o TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) estabelece os princípios gerais de proteção dos direitos autorais, mas a aplicação desses direitos em plataformas como o OnlyFans depende das políticas específicas da plataforma, das licenças concedidas pelos criadores e do cumprimento dos termos de serviço da plataforma.

Nota-se dessa forma que a importância dada para o direito autoral acaba sendo um pouco tardia no cenário brasileiro, por mais que seja extremamente necessária. A diluição mundial do significado eficaz do direito autoral, sem dúvidas, reside na premissa XXVII da declaração de direitos humanos, ao afirmar que: ²³Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios e Todo ser humano tem direito à proteção da sua produção independente da Autoria.

Por fim, a experiência dos direitos autorais frente a complexidade do avanço da internet e as novas formas de direito autoral, também faz parte da discussão acerca do tema. Através da análise e aprofundado das diversas experiências internacionais, com toda certeza, será uma boa base para entender um pouco mais dessa temática.

3 RESPONSABILIZAÇÃO E O DEVER DA PARTE DE MITIGAR O PREJUÍZO

O Direito Autoral é uma necessária proteção jurídica para o criador de alguma arte ou serviço tenha suas criações recompensadas financeiramente pelo seu trabalho. É fundamental que o criador do seu produto tenha não só o valor compensado pela sua criação, como ele obtenha o domínio desse objeto, de forma *a priori* exclusiva.

²³ DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS- ONU. ARTIGO XXVII 1 E 2 . Disponível em: <https://amar.art.br/o-direito-autoral-e-um-dos-direitos-humanos-onu/> . Acesso em: 29 nov. 2023.

Dessa forma será garantida para o criador à distribuição, venda, comercialização dentre quaisquer finalidades compreendidas pelo próprio ente, claro que, se o criador tiver o interesse de vender seus direitos autorais isso ocorrerá respeitando seu direito pessoal e do princípio do livre mercado.

Sob o olhar da análise do nosso ordenamento jurídico elencada através dos tópicos, ficou claro que: toda irregularidade que era responsabilidade de alguém, deverá ser punida pelo instituto do dano moral, dano material e quiçá, lucros cessantes, com o objetivo de reparar todo o dissabor provocado pelo terceiro ou responsável da plataforma.

Dessa forma, através desse tópico será destacado algumas formas que o nosso ordenamento jurídico compreende tentar retomar o *status quo* antecedente da irregularidade da distribuição de fotos por terceiro na plataforma do Onlyfans.

Inicialmente, destaca-se os danos morais, que em nosso ordenamento estão relacionados quanto à ofensa aos direitos de personalidade, que podem ser: o direito a intimidade, a privacidade, honra e a imagem).

Nesse sentido, o dano moral encontra como uma tentativa de repor financeiramente todo o dissabor passado por alguém, todavia, desde da sua existência, ela encontra uma missão extremamente complexa que é quantificar o mal estar passado por outro por causa de alguém.

No presente caso em relação ao vazamento de fotos do Onlyfans, irá se observar todo o dissabor passado por esse indivíduo, que tinha a opção de exercer seu serviço de forma privativa e monetizada, mas que através de alguém teve sua imagem divulgada para o público, de forma não paga.

Destaca-se que apesar de ser uma atividade ao público, nem sempre os produtores de conteúdo gostariam que fossem relevadas que fazem parte ativa daquela comunidade, em nosso caso o Onlyfans.

A garantia do direito pessoal a privacidade em uma plataforma como a Onlyfans é exigir o mínimo respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana. A representativa na vida de alguns produtores de conteúdo pode ser extremamente relevantes, a ponto de ocultar essa informação, para que seja mantida de laços familiares e seu próprio desenvolvimento financeiro.

Além disso, não se pode esquecer todas as garantias propostas para usuários e produtores de conteúdo ao entrar na plataforma, ou seja, é sustentado por parte da plataforma que ali se encontra em um ambiente virtualmente seguro.

Quando se vai contra a todos esses fatores, se provoca um absurdo mal-estar na vida dessas pessoas que somente utilizam a plataforma, seguem as diretrizes e não tem seus direitos respeitados. Pode existir pessoas que gostam de se expor e não há problema algum, contudo respeitar o direito das pessoas não se expor está dentro da responsabilidade que a plataforma tem com seu produtor ativo.

Nesse liame, se torna inaceitável que seja vazado com tanta facilidade e que não haja uma mudança do comportamento da plataforma perante os produtores.

Não há outra possibilidade que não se falar, do que a consagração dos danos morais por tudo passado por esses sujeitos.

Segundo Jorge Bustamante Aslina²⁴ (1993, p..97):

Pode-se definir o dano moral como a lesão dos sentimentos que determina dor ou sofrimentos físicos, inquietação espiritual, ou agravo às afeições legítimas e, em geral, a toda classe de padecimentos insuscetíveis de apreciação pecuniária

Será exatamente com fulcro nesse entendimento que o TELEGRAM teve uma decisão da 1º grau, no 2º JD da comarca de Lavras do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, afirmou:

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS SEM AUTORIZAÇÃO OU CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. DANO MORAL CARACTERIZADO.

FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. I. A responsabilidade civil, consubstanciada no dever de indenizar o dano sofrido por outrem, advém do ato ilícito, resultante da conduta do agente; lesão ao direito alheio; além do nexa causal, elementos que se assentam na teoria subjetiva da culpa. II. Presentes os requisitos legais, impõe-se o dever indenizatório. III. A divulgação de imagens íntimas sem o consentimento da vítima, culminando em sua disseminação para pessoas diversas configura dano moral indenizável, por revelar ofensa à honra subjetiva e à própria imagem da vítima. IV. A fixação do valor a ser atribuído à título de danos morais, deverá atender aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aliado à capacidade econômica das partes. TJMG - Apelação Cível 1.0702.15.080954-0/001, Relator (a): Des.(a) Luiz Artur Hilário, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/03/2018, publicação da sumula em 13/04/2018

Ao fim, ao analisar a literatura das leis específicas, do código civil e análise da forma como foi sustentado as decisões presentes nesse artigo, se dá de bom tom a consagração dos danos morais com a finalidade de minimizar o dissabor passado por esse produtor (a) de conteúdo.

3.1 DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

²⁴ ALSINA, Jorge Bustamante. Teoria General de La Responsabilidad Civil. 1993, p.97.

Os danos materiais, que também são chamados de danos patrimoniais estão relacionados com a possibilidade de ocorrer um prejuízo em perda de bens ou coisas que tenham um valor econômico.

Já por sua vez, o lucro cessante está relacionado como um entendimento natural dos danos materiais, pois compreende-se que através dos danos materiais ocorridos, você possa por razão hipotética ter deixado de receber algum valor, exatamente nesse sentido que reside os lucros cessantes.

Ao analisar somente a literalidade da lei, encontra-se um embasamento teórico para que seja consagrado o direito autoral através da plataforma do Onlyfans. Todavia ao buscar jurisprudência acerca do assunto, envolvendo o direito material, encontra-se uma dificuldade absurda no julgamento de casos similares sob a arguição das diretrizes da plataforma.

Ao observar o Supremo Tribunal de Justiça – STJ, no Recurso especial 1716465, tudo fica um pouco confuso:

RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DIREITO AUTORAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ARTIGOS 102 E 104 DA LEI 9.610/98. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VENDA DE PRODUTOS CONTRAFEITOS. REPRODUÇÃO DE DESENHOS ARTÍSTICOS NÃO AUTORIZADA. LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LÍBRAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1- Ação ajuizada em 14/8/2013. Recurso especial interposto em 19/4/2017 e concluso ao Gabinete em 4/1/2018. 2- O propósito recursal é definir se é cabível a responsabilização civil de empresa que comercializa produtos, elaborados por terceiros, violadores de direitos autorais. 3- O art. 102 da LDA dispõe expressamente que "o titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida tem direito à indenização". 4- De acordo com o estabelecido pelo art. 104 da mesma lei, aquele que adquire, distribui, vende ou utiliza obra fraudulenta com o objetivo de auferir proveito econômico também responde, solidariamente com o contrafator, pela violação do direito autoral. 5- Da leitura de referida norma, depreende-se que o legislador optou por não abrir espaço para que houvesse discussão, no que concerne à caracterização do ato ilícito, acerca da verificação da culpa daquele que utiliza obra intelectual sem autorização com intuito de obter proveito econômico. 6- Assim, reconhecido pelos juízos de origem que o recorrente é o autor dos desenhos artísticos indicados na inicial, e que estes foram reproduzidos sem sua autorização, com intuito de lucro, pela empresa recorrida, a incidência da norma precitada é medida impositiva, bem como a

consequência direta advinda da regra do dispositivo anteriormente citado (art. 102 da LDA): dever de reparar os danos decorrentes da conduta ilícita. 7- "Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou" (art. 22 da LDA). A proteção do aspecto moral garante ao titular os direitos, dentre outros elencados nos incisos do art. 24 da LDA, de reivindicar a autoria da obra e de ter seu nome nela indicado. Quanto ao aspecto patrimonial, "cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica" (art. 28 da LDA), sendo certo que "depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades" (art. 29, caput, da LDA). 8- Em hipóteses como a presente, o dano moral configura-se com a mera violação dos direitos assegurados pelo art. 24 da LDA, de modo que o prejuízo prescinde de comprovação, pois decorre como consequência lógica dos atos praticados. 9- Hipótese concreta em que o prejuízo patrimonial foi causado pela reprodução das obras do recorrente de forma indevida pelo recorrido, com objetivo de lucro, o que subtraiu daquele a possibilidade de obter proveito econômico exclusivo com a utilização de sua criação artística. 10- RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - REsp: 1716465 SP 2017/0332620-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/03/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2018).

A respeitável decisão possui como pilar: uma plataforma responsável, uma venda não autorizada, a reprodução de imagens por terceiros não autorizadas e por fim, a reparação judiciária frente à essa situação, através da garantia do direito material e os lucros cessantes.

Na questão da plataforma do Onlyfans frente ao vazamento de imagens para terceiros, apesar de ocorrer todas as características acima descrita, ainda é um obstáculo encontrar uma decisão que de fato prime os danos materiais e lucros cessantes em face da plataforma ou de algum terceiro.

Infelizmente, a sensação de impunidade para o produto de conteúdo acaba sendo fiel aos fatos ocorridos perante a lacuna presente no poder judiciário. Apesar do seu merecimento jurídico de reparação, a pouca parcela que procura o poder judiciário, encontra nele uma carga de moralismo que acaba limitando o julgamento que em muitos casos no máximo gera o dano moral.

Através da releitura de julgados e releitura sob a ótica atualizada do que se entende acerca dos direitos autorais e responsabilidade na internet, não há dúvida, para imputar para a plataforma ou o violador a responsabilização dos seus atos, independentemente do caráter do dano.

3.2 POSICIONAMENTO DO DIREITO PENAL

No que tange o direito penal e seus desdobramentos frente ao compartilhar conteúdo explícito sem a permissão do detentor dos direitos autorais pode resultar em consequências legais.

Se alguém compartilhar fotos ou vídeos do OnlyFans de um produtor sem permissão, isso pode ser considerado violação de direitos autorais e privacidade. O produtor do conteúdo tem direitos autorais sobre suas criações, e compartilhar esses materiais sem permissão pode ser considerado uma infração.

Na prática se observa se o produtor de conteúdo adulto tiver suas imagens e vídeos compartilhadas ilegalmente, através do artigo 218-C, da Lei nº 13.718/2018 haverá uma punição por compartilhar esse material exclusivo para terceiros. E seguindo a rigor a literatura do código, a pena de prisão poderá ser de 1 a 5 anos.

Será esse o posicionamento do 2º grau Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP

- Apelação Criminal:

APELAÇÃO CRIMINAL – DIVULGAÇÃO DE CENA DE NUDEZ (art. 218 -C do CP) – Pretendida absolvição por insuficiência probatória – Impossibilidade – Materialidade e autoria delitivas comprovadas nos autos – Palavra da vítima firme e segura, corroborada pelos demais elementos colhidos - Réu, ademais, que confessou o envio das imagens de nudez a terceiros - Dolo evidenciado – Conduta que se amolda perfeitamente ao tipo penal pelo qual fora condenado – Pena e regime aberto adequadamente impostas – Causa de aumento prevista no § 1º do art. 218-C do Código Penal que restou devidamente evidenciada – Divulgação das imagens com o fim de vingança e causar humilhação à vítima – Coeficiente de aumento que se revelou justo, considerando as circunstâncias do caso – Recurso desprovido.(TJ-SP - APR: 15047463920218260602 Sorocaba, Relator: Camilo Léllis, Data de Julgamento: 19/06/2023, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 19/06/2023).

É nesse sentido que há algumas leis em nosso ordenamento brasileiro que busca proteger à privacidade, logo ao realizar uma ação contrária do produtor de conteúdo ele está protegido também pela seara criminal.

4 CONCLUSÃO

No desfecho deste artigo, consolidamos uma reflexão sobre a imprescindibilidade de uma revisão constante em diversos pontos do ordenamento jurídico, especialmente no que concerne à responsabilidade civil, direitos autorais, direitos sensíveis e experiências internacionais. Este exame foi direcionado ao contexto do vazamento de imagens e vídeos por produtores de conteúdo na plataforma Onlyfans.

A análise da responsabilidade civil, aliada à Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), evidenciou a incumbência da plataforma em proporcionar um ambiente seguro, em conformidade com as diretrizes legais e as normas internas da própria plataforma. Paralelamente, a Lei dos Direitos Autorais e da Propriedade Intelectual assume um papel crucial ao valorizar o trabalho dos criadores no livre mercado, garantindo a manutenção, distribuição e venda dos direitos autorais, conforme autorização do criador.

Destaca-se também a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), surgida para fortalecer a segurança das informações em meio ao avanço do mundo digital. As diversas experiências internacionais, embora não forneçam respostas definitivas, promovem um amadurecimento que transcende o tempo, contrastando-se com a preocupação secular brasileira com os direitos autorais.

A compilação dessas leis, voltadas para a temática em questão, permitiu uma análise abrangente e singular, preenchendo lacunas jurídicas por meio de uma abordagem descritiva e qualitativa. O método bibliográfico, ancorado em autores, doutrinas e jurisprudências, dialogou constantemente com os eventos sociais, articulando-se por meio de artigos e jornais.

Ao longo do artigo, concluímos que a Onlyfans apresenta uma irregularidade ao não assegurar um serviço seguro em relação a vazamentos em sua plataforma. Assim, a responsabilização, seja por omissão ou negligência, recai exclusivamente sobre a plataforma. Em casos de responsabilização do terceiro infrator, esta é solidária, abrangendo esferas criminal e civil na busca por restaurar o status quo anterior.

Quanto aos danos materiais e lucros cessantes, percebemos um percurso desafiador, com poucos juízes reconhecendo o nexos causal e validando as alegações dos produtores de conteúdo. A constatação é evidenciada na facilidade de encontrar,

através do Google, um compilado de imagens não autorizadas ao buscar vazamentos de determinado artista na plataforma.

Este artigo propõe um desafio de compreensão e atualização diante da realidade contemporânea, argumentando que apenas ao abordar integralmente essas questões é possível construir um ambiente orgânico na internet. A rede deve ser reconhecida como uma extensão natural da sociedade, mantendo responsabilidades e deveres tanto no mundo virtual quanto no real.

Assim, validar e reconhecer os direitos autorais dos produtores de conteúdo é enxergá-los à luz da dignidade da pessoa humana e em consonância com a Constituição Federal, que consagra a imagem como direito fundamental no artigo 5º, X. Em última análise, este artigo visa não apenas analisar, mas também inspirar uma ação coletiva na busca por um ambiente digital que reflita os valores e princípios fundamentais da sociedade.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Álvaro Villaça Azevedo. **Teoria Geral das Obrigações e Responsabilidade Civil**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- ALSINA, Jorge Bustamante. **Teoria General de La Responsabilidad Civil**. 1993, p.97. Acesso em: 27 nov. 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. (2020). **Ordenamento jurídico**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/dicionario-de-libras/o/ordenamentojuridico#:~:text=Conjunto%20de%20normas%20jurídicas%20e%20regras%20que%20regem%20o%20Estado> Acesso em: 27 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Jornada de direito Civil**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2011/novembro/jornadas-de-direito-civil-sao-uma-grande-prestacao-de-servico-social-afirma-ruy-rosado> . Acesso em: 27 nov. 2023.
- COSTA NETO, JOSÉ. **Direito Autoral no Brasil**. São Paulo: Saraivajur, 2018.
- DEVERA. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/04/08/seguranca/criadores-de-conteudo-adulto-no-onlyfans-tiveram-midias-vazadas/>. Acesso em: 27 nov. 2023.
- ENCICLOPÉDIA Jurídica da PUC-SP. 1º Edição, Abril de 2017. Neoconstitucionalismo. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/134/edicao-1/neoconstitucionalismo#:~:text=Apresentado%20esse%20breve%20panorama%20hist%C3%B3rico,necess%C3%A1ria%20entre%20direito%20e%20moral> Acesso em: 27 nov. 2023.
- ENUNCIADO n. 451 da V Jornada de Direito Civil. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/385> . Acesso em: 27 nov. 2023.
- G1 Globo. (2021, 12 de abril). **Quanto rende o OnlyFans? Os lucros e perrengues de brasileiras que vendem nudes no site**. Disponível em: <https://g1.globo.com/poparte/noticia/2021/04/12/quanto-rende-o-onlyfans-os-lucros-e-perrengues-de-brasileiras-que-vendem-nudes-no-site.ghtml>. Acesso em: : 27 nov. 2023..

GOOGLE. Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=comitente+significado&sca_esv=585714901&sxsrf=AM9HkKkxJKiSJDY3p_pqa9em_E7BDee41A%3A1701118901745&source=hp&ei=tQNIZZ2AK9Ha1sQPxJ6MAY&iflsig=AO6bqOgAAAAZWURxRUSyQRUHWjpi3LFDgRsmjIPGoGs&oq=comitente+&gs_lp=Egdnd3Mtd2l6lqpb21pdGVudGUgKgIIADINEAAYgAQYywEYRhj5ATIIEAAYgAQYywEyCBAAGIAEGMsBMggQABiABBjLATIIEAAYgAQYywEyCBAAGIAEGMsBMggQABiABBjLATIIEAAYgAQYywEyCBAAGIAEGMsBMggQABiABBjLATIIEAAYgAQYywEyCBAAGIAEGMsBMggQABiABBjLAUi3DIAAWPAIcAB4AJA BAJgBngGgAa8CqgEDMC4yuAEDyAEA-AEC-AEBwqIHEAAYgAQYDclCBhAAGB4YDQ&scient=gws-wiz](https://www.google.com.br/search?q=comitente+significado&sca_esv=585714901&sxsrf=AM9HkKkxJKiSJDY3p_pqa9em_E7BDee41A%3A1701118901745&source=hp&ei=tQNIZZ2AK9Ha1sQPxJ6MAY&iflsig=AO6bqOgAAAAZWURxRUSyQRUHWjpi3LFDgRsmjIPGoGs&oq=comitente+&gs_lp=Egdnd3Mtd2l6lqpb21pdGVudGUgKgIIADINEAAYgAQYywEYRhj5ATIIEAAYgAQYywEyCBAAGIAEGMsBMggQABiABBjLATIIEAAYgAQYywEyCBAAGIAEGMsBMggQABiABBjLATIIEAAYgAQYywEyCBAAGIAEGMsBMggQABiABBjLAUi3DIAAWPAIcAB4AJA BAJgBngGgAa8CqgEDMC4yuAEDyAEA-AEC-AEBwqIHEAAYgAQYDclCBhAAGB4YDQ&scient=gws-wiz). Acesso em: 27 nov. 2023..

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 3- Coleção esquematizada**. 9. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.

KELSEN, Hans; LOUREIRO, Fernando Pinto. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Saraiva, 1939. Acesso em: 26/11/2023

LENZI, Tié. 2011. **Neoconstitucionalismo**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/neoconstitucionalismo/#:~:text=O%20que%20é%20o%20neoconstitucionalismo,a%20partir%20dos%20Direitos%20Fundamentais>. Acesso em: 27 nov. 2023.

MOSCA, Ana Zan. **Direito autoral é definido como direito fundamental**. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-autoral-e-definido-como-direito-fundamental/1428991994>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ONLYFANS. **About OnlyFans**. Disponível em: <https://onlyfans.com/about>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ONLYFANS. Disponível em: <https://onlyfans.com/terms>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ONU. **Carta de Declaração dos Direitos Humanos**. 1948.

PADRO, CAROL. **Quanto rende o Onlyfans? Os lucros e perrengues de brasileiras que vendem nudes no site. G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2021/04/12/quanto-rende-o-onlyfans-os-lucros-e-perrengues-de-brasileiras-que-vendem-nudes-no-site.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PHONIX CONTACT. Disponível em: <https://www.phoenixcontact.com/en-pc/industries/functional-safety/black-channel-principle>. Acesso em: 27 nov. 2023.

REALE, Miguel. **Fundamentos do direito. Lições preliminares de direito**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

REMESSA Online. (14 de Abril) **Famosos que entraram para o OnlyFans**. Disponível em: <https://www.remissaonline.com.br/blog/famosos-que-entraram-para-o-onlyfans/>. Acesso em: 27 nov. 2023.

REVISTA CIENTIFICA DA FAC EDUC E MEIO AMBIENTE: REVISTA CIENTÍFICA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - FAEMA, ARIQUEMES, v. 14, n. 1, p. 368-384, 2023.

SIMÃO, José Fernando. **O contrato nos tempos da covid-19. Esqueçam a força maior e pensem na base do negócio**. Migalhas, Ribeirão Preto, 3 abr. 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/coluna/migalhas-contratuais/323599/o-contrato-nos-tempos-da-covid-19---esquecam-a-forca-maior-e-pensem-na--base-do-negocio>. Acesso em: 27 nov. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade civil**. São Paulo: Editora Forense, 2022.

TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dano-material-dano-moral-e-dano-estetico>. Acesso em: 27 nov. 2023.

UOL Universa. **Compartilhar nudes e materiais do OnlyFans é proibido; veja o que diz a lei. 2021**. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/11/24/compartilhar-nudes-e-materiais-do-onlyfans-e-proibido-veja-o-que-diz-a-lei.htm>. Acesso em: 27 nov. 2023.